



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 797/2.000 – DE, 21 DE JUNHO DE 2.000.

"DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO PREVI – JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA, E DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 35, 36, 37, 39 E 78 DA LEI 740/99".

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 35, Art. 36, Art. 37 e os incisos I e II do Art. 39, da Lei 740/99, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 35 - ...

I - De uma contribuição mensal dos segurados obrigatórios, definida na reavaliação atuarial igual a 9,0 % (nove por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal do Município, relativo aos segurados efetivos e estáveis, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 18,48 % (dezoito inteiros e quarenta e oito décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

III - De uma contribuição mensal dos segurados ocupantes de cargos em comissão, dos contratados temporários e emprego público, igual à definição RGPS, calculada sobre a remuneração total, até o teto definido pelo RGPS;

IV - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa aos ocupantes de cargos em comissão, temporários e empregos públicos, que será a diferença entre as alíquotas estabelecidas para os segurados do RGPS e a alíquota definida na reavaliação atuarial;

V - De uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

VI - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;

VII - Pela renda resultante da aplicação das reservas;

VIII - Pelas doações, legados e rendas eventuais;

IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei.

"Art. 36 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado à título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes, proventos de aposentadoria e pensão".

§ 1º - Excluem-se de descontos referidos neste artigo, gratificação de férias, vantagens pecuniárias decorrentes de licença prêmio, horas extras e vantagens temporárias.

§ 2º - O Salário-Família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVI-JACI.

Art. 37 - Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

Art. 39 - A arrecadação das contribuições devidas ao PREVI-JACI compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - Aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores, dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata o Inciso I e III, do Art. 35;

II - Caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVI-JACI ou a estabelecimento de crédito indicado, até o dia 20 (vinte), do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior juntamente com as contribuições previstas nos Incisos II, IV e V, do Art. 35. conforme o caso".

Art 2º - O Art. 78, da Lei 740/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Ficam extintos os débitos oriundos de contribuições sociais não recolhidas no Previ - Jaci, escriturados na Contabilidade Geral do Município até o mês de Abril/00, sendo estes, transformados em passivo atuarial, e o seu



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

pagamento será na forma apresentada na reavaliação atuarial, (riscos expirados + riscos não expirados).

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
Em, 21 de Junho de 2.000.

CELSO OLIVEIRA LIMA
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento.